



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP

65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

Em atendimento à Instrução Normativa vigente do Tribunal de contas do Estado do Maranhão – TCE/MA Câmara Municipal de Buriti desenvolveu o presente Relatório Circunstanciado como objeto de análise dos principais aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Buriti- MA, foi contemplada no Orçamento Municipal de 2022 para 2023, conforme a Lei Orçamentária Anual, valor com que teve início a gestão orçamentária, com alteração de decorrência de créditos suplementares por anulação e superávit financeiro.

Os recursos financeiros para cobertura de execução foram devidamente autorizados pelo Executivo Municipal, sob forma de repasses mensais, previamente estabelecidos e de conformidade com a Lei.

A execução orçamentária da despesa foi realizada em consonância com os dispositivos da Lei Federal 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressaltando de forma resumida a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício desta Câmara, vai acompanhado dos documentos exigidos por esse Egrégio Tribunal, conforme as Instruções de nº 25, de 30 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 8258, de 6 de junho de 2005 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017

Como informações complementares, passamos a relatar outros resultados alcançados pela gestão econômico-financeira desta Câmara, não obstante estes já tenham sido informados pelos diversos relatórios encaminhados a esse Egrégio Tribunal ao longo do exercício.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP
65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68*

A receita e a Despesa Orçamentária comportaram-se dentro dos limites constitucionais, atendendo o que dispõe o art. 29-A, incisos I a IV CF/88 e art. 1º, IN 004/2001 – TCE-MA, da Lei Estadual nº 8258, de 6 de junho de 2005 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017

A transparência administrativa constitui uma mutação fundamental no direito da Administração Pública, cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito, ao inverso da tradição do segredo administrativo.

Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à transparência, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, conforme acima mencionado a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, determina a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via internet, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitando verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas.

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada.

Ante o exposto, é possível afirmar que a intenção da Lei de Responsabilidade Fiscal é justamente aumentar a transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta.

Diante do apanhado acima, informamos que todas as peças que possam formalizar a transparência da Câmara Municipal de Afonso Cunha, encontram-se publicadas do site do



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP
65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68*

município, disponível no endereço eletrônico: em
<https://buriti.ma.leg.br/acessoainformacao> .

Nesta breve exposição procuramos demonstrar os principais aspectos da gestão financeira do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários. Informamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias, destacando-se que no resultado do exercício no Balanço Patrimonial encontra-se somado as variações patrimoniais do exercício, bem como, os ajustes de exercícios anteriores. Os aspectos mais importantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada.

Apresenta a Vossa Excelência os protestos de nosso respeito e consideração.

Buriti-MA, 31 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA